



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0190/2025

“Reconhece o Município de Canelinha como a Capital Catarinense do Motocross.”

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0190/2025, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que pretende reconhecer o Município de Canelinha como a Capital Catarinense do Motocross.

Consoante a Justificação acostada aos autos, o Autor argumenta que a formalização de Canelinha como Capital Catarinense do Motocross busca reconhecer oficialmente a importância do esporte para a identidade local, fortalecendo sua posição como polo de referência e atraindo competições de grande porte. A Cidade já recebe eventos que impulsionam o turismo e a economia regional e, além dos benefícios econômicos, o motocross promove inclusão social, incentivando jovens a participarem de atividades esportivas e reforçando valores como disciplina e superação, contribuindo para a união da comunidade e a formação de talentos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de maio de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Com efeito, de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (arts. 72, I, e 144, I), esta Comissão de Constituição e Justiça deve examinar os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa de projetos de lei apresentados ao Parlamento.

Reitero que o Projeto de Lei nº 0190/2025 pretende reconhecer o Município de Canelinha como a Capital Catarinense do Motocross.

No que concerne à constitucionalidade, verifico que o tema da proposição normativa se inscreve na competência remanescente do Estado para legislar sobre temas que não sejam reservados à União ou de interesse local dos Municípios (art. 25, § 1º, CF). Ademais, não se trata de matéria reservada à lei complementar ou cujo processo legislativo deva ser iniciado por autoridade determinada.

Quanto à legalidade, a denominação adjetiva de Municípios catarinenses é normatizada pela Lei estadual nº 16.722, de 8 de outubro de 2015.

Nos termos da norma de regência, o ente federativo fará jus ao título pleiteado se, em síntese: [1] for comprovado que conta com a característica, peculiaridade ou atividade apontada por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título; [2] houver apresentação de certidão negativa emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa que ateste a não concessão da denominação adjetiva pleiteada para outro município; e [3] a aprovação da norma não implicar a concessão de duas denominações adjetivas para um mesmo município.



Nesse sentido, constato que os autos do processo legislativo foram instruídos com: [1] documento que demonstra protagonismo regional, nacional e internacional do Município de Canelinha no âmbito do Motocross (evento 3); e [2] certidão negativa da Coordenadoria de Documentação desta Assembleia Legislativa, segundo a qual o Município de Canelinha não possui denominação adjetiva e que não existe outro município com a mesma designação em legislação estadual (evento 2).

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0190/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator